LEI Nº 1.480, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de ___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

"Altera e inclui disposto na Lei Municipal nº 50, de 21 de junho de 2001, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Rolador, institui o respectivo Quadro de Cargos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica incluído o inciso III no art. 31 da Lei Municipal nº 50, de 21 de junho de 2001, cuja redação passa a ser a seguinte:

> *"**Art. 31.** [...]*
> *III - Diretor de Escola de Educação Infantil de turno integral, em número de 1 (um), código FG 03, destinada a professor que for designado diretor em escola municipal de educação infantil que funciona em turno integral (quarenta horas semanais); (Incluído pela Lei nº xxxx, de xx de2017)"*

Art. 2°. O Anexo Único da Lei Municipal nº 50, de 21 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ANEXO ÚNICO**
(*Redação dada pela Lei n° 1.038, de 2012, alterada pela Lei nº xxxxx, de xx de 2017*)

a) Coeficientes para cálculo do vencimento básico dos professores:

	NÍVEIS			
CLASSES	1	2	3	4
A	1.50	1.80	2.10	2.40
B	1.56	1.90	2.15	2.45
C	1.60	2.00	2.20	2.50
D	1.70	2.10	2.30	2.55
E	1.80	2.15	2.40	2.65
F	1.90	2.20	2.50	2.75

b) Coeficientes para cálculo das funções gratificadas do magistério:

CÓDIGO	COEFICIENTE
FG 01	1,25
FG 02	2,50
FG 03	3,50

[...]"

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições Lei Municipal nº 50, de 21 de junho de 2001, republicada com suas alterações em 13 de julho de 2012.

Art. 4º. Deverá o Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à republicação da Lei Municipal nº 50, de 21 de junho de 2001.

Art. 5º. Está lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 1º de setembro de 2017.

PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ODAIR DA ROCHA
Secretário Municipal da Gestão e Governo